

Estância de São José dos Campos  
Prefeitura

Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo

ALTERADO O ARTIGO 2º DO REGULAMENTO  
DO PARQUE M. SANTOS DUMONT.

DECRETO Nº 5104, 85

3.5

Boletim do Município  
78 03 11 11

DECRETO Nº 1415  
de 18 de outubro de 1.971

REVOGADO PELO DECRETO  
Nº 5704/86

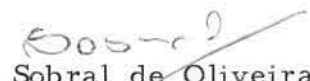
Dá Denominação e Regula-  
menta o Parque Municipal-  
'Santos Dumont'.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, itens V e XIX do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, Lei Orgânica dos Municípios,

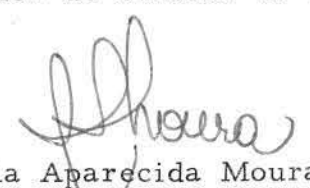
D E C R E T A :

- Artigo 1º - Fica denominado 'SANTOS DUMONT' o Parque Municipal, localizado na confluência da Avenida Dr. Adhemar de Barros e Rua Prudente Meirelles de Moraes.
- Artigo 2º - Fica aprovado o Regulamento do Parque Municipal 'Santos Dumont' que com o presente se baixa.
- Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 18 de outubro de 1971.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

  
Ângela Aparecida Moura  
Chefe do Depto. Administração

REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL "SANTOS DUMONT".

Artigo 1º - O Parque Municipal "Santos Dumont", localizado na confluência da Av. Dr. Adhemar de Barros e Rua Prudente Meirelles de Moraes, poderá ser visitado pelo público de terça-feira a domingo, no horário das 9,00 às 22,00 horas.

§ Único - Para os servidores municipais, com funções no mencionado Parque, a jornada de trabalho será das 8,00 às 22,00 horas, nos dias fixados neste artigo.

Artigo 2º - Pelo ingresso no recinto do Parque será cobrado o preço de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) para adultos e CR\$ 0,50 (cinquenta centavos) para crianças maiores de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - O uso do Tobogã será facultado a todos os frequentadores mediante pagamento de tarifas, independente do preço cobrado quando do ingresso ao Parque,

§ Único - A tarifa de que trata este artigo será cobrada, apenas, durante os 4 (quatro) primeiros meses de funcionamento do Parque.

Artigo 4º - Os demais equipamentos que compõem o Parque Municipal "Santos Dumont", serão facultados, gratuitamente, ao uso dos frequentadores.

§ 1º - A utilização do trenzinho será facultada, também, a adultos e suas paradas somente serão permitidas nas estações.

§ 2º - O uso da casinha de bonecas só será permitido a crianças de até 10 (dez) anos de idade.

§ 3º - Para o uso dos demais equipamentos dever-se-á observar o limite de idade constante da placa indicativa no local.

Artigo 5º - No recinto do Parque funcionará um bar, administrado pela própria Prefeitura, onde se venderá 2 (dois) tipos de refrigerantes, café e uma qualidade de sanduiche.

§ 1º - O bar funcionará no período das 10,00 às 20,00 horas.

§ 2º - A aquisição dos gêneros expostos à venda no bar, efetuar-se-á através de "tickets".

§ 3º - Os acréscimos computados nos preços dos gêneros vendidos pelo bar, serão o estritamente necessário para a sua manutenção.

Artigo 6º - As churrasqueiras instaladas no recinto do Parque poderão ser utilizadas por quaisquer dos seus frequentadores.

§ 1º - O carvão a ser usado nas churrasqueiras é da responsabilidade do frequentador, podendo ser adquirido no bar ou ainda trazido de casa.

§ 2º - Após a utilização das churrasqueiras os usuários deverão deixá-las limpas e em condição de uso por outras pessoas.

Artigo 7º - Em vários locais do Parque encontrar-se-ão recipientes para a coleta de papéis e outros materiais usados ficando, portanto, proibido o lançamento de lixo na grama ou nas vias de passeio.

Artigo 8º - A utilização dos sanitários do Parque importará no pagamento do preço de Cr\$ 0,10 (dez centavos).

Artigo 9º - Pela utilização do telefone, o usuário pagará a importância de CR\$0,10 (dez centavos).

Artigo 10º - Os "tickets" para o bar, sanitários e telefone, deverão ser adquiridos na portaria do Parque.

Artigo 11º - Fica expressamente proibida a entrada, no Parque, de crianças em traje escolar.

605-2

§ Único - A restrição do artigo não se aplica a grupos de alunos quando acompanhados de seus professores ou outros responsáveis.

Artigo 12º - Todos os frequentadores que não se comportarem condignamente, infringindo os conceitos de moral e ética, serão advertidos pela Administração do Parque.

§ Único - Em caso de reincidência os frequentadores serão convidados a deixar o recinto.

Artigo 13º - Todo o frequentador que fôr convidado a deixar o recinto do Parque por transgredir este regulamento terá sua entrada proibida por 1 (uma) semana.

Artigo 14º - O frequentador que praticar atos de vandalismo ou depredação nas dependências do Parque Municipal " Santos Dumont " , será proibido, definitivamente, de frequentar o local, independente das sanções penais, a que estiver sujeito.

Artigo 15º - Este regulamento entrará em vigor na data do Decreto de sua aprovação.

*Sobral*  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal